

ANEXO I

ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA UFFS *Parte aprovada na 11ª Sessão Ordinária de 2015, em 17 de dezembro* *Continuação da 10ª Sessão*

Adequação 9: Substituição do Art. 37 pelo seguinte:

Art. 37. Na falta ou impedimento do presidente do colegiado e do seu substituto, a presidência será exercida por membro do órgão colegiado designado:

I - pelo reitor, quando se tratar de conselhos atinentes à esfera superior da Instituição;

II - pelo diretor de campus, quando se tratar de conselhos atinentes ao campus.

Parágrafo único. *Os presidentes das Câmaras Temáticas serão substituídos por Pró-Reitor previamente designado pelo Reitor.*

Adequação 10: Supressão do §6º do Art. 44, que trata da Auditoria da UFFS, por repetir conteúdo constante do Estatuto.

Adequação 11: No Art. 86, que trata do direito à representação dos estudantes da UFFS, substituição da palavra “alunos” por “discentes regulares”:

Art. 86. Os discentes regulares da UFFS têm os direitos à representação, associação e aos demais direitos inerentes à sua condição, como acesso à assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas e a outros programas que as instâncias superiores da UFFS vierem a criar com a finalidade de aprimorar o desempenho acadêmico.

Adequação 12: Adequação da redação do *caput* do Art. 90:

Art. 90. A escolha de representante docente, discente e técnico-administrativo em educação para órgão colegiado é feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos colegiados e, quando por meio de eleição, respeita as seguintes prescrições:[...]

Adequação 13: Adequação da redação do Art. 91:

Art. 91. A representação da comunidade regional junto aos órgãos colegiados deliberativos de base e intermediários e junto aos órgãos deliberativos superiores se dá através da indicação do Conselho Comunitário e do Conselho Estratégico Social, respectivamente.